



EDITAL N° 001/2025 –
PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA

A **Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com a Lei nº 222/2022, que dispõe sobre a eleição para o cargo de Gestor Escolar, e com a Lei nº 041/2011, que regulamenta o processo de seleção de gestores das escolas públicas municipais, torna público o Processo Seletivo para provimento da função de Gestor Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A escolha do profissional para o exercício da função de Gestor/Diretor Escolar, das escolas públicas municipais, será realizada nas escolas consideradas aptas, conforme lista divulgada no Anexo I deste edital.

1.2 A escolha dos Gestor/Diretor Escolar para as unidades de ensino dar-se-á por critérios técnicos, entrevista (avaliação de desempenho) e eleição direta, com a participação da comunidade escolar.

1.3 O interessado em se candidatar para a função de Gestor/Diretor Escolar deverá preencher os critérios exigidos nos termos deste edital.

1.4 A Secretaria de Educação - SEMED, por meio da Comissão Geral do Processo de Seleção de Gestores Escolares, será responsável por organizar, coordenar e acompanhar todas as fases da realização do processo de seleção, segundo as regras editalíssimas.

1.5 As etapas do processo de escolha dos gestores escolares, com suas respectivas datas de realização, constam no Anexo II deste edital.

1.6 A seleção dos Diretores escolares compreende 03 (três) fases:

1ª Fase: INSCRIÇÃO com apresentação de pré-requisitos para o exercício da função, de caráter eliminatório;

2ª Fase: ENTREVISTA, com apresentação do Plano de Gestão, o que garante avaliação de desempenho, de caráter eliminatório;

3ª Fase: ELEIÇÃO DIRETA, com participação da comunidade escolar, de caráter classificatório.

2. DOS OBJETIVOS DO PROCESSO ELEITORAL

2.1 São objetivos do processo eleitoral assegurar o caráter didático, pedagógico e administrativo da gestão escolar, com relação às atribuições da função, bem como referendar a importância da liderança democrática do Gestor.

2.2 Os objetivos dispostos no artigo anterior visam incentivar à colaboração da família e ao exercício da cidadania, buscando a melhoria na qualidade de ensino das unidades da rede estadual.

3. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

3.1 O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais efetivos do magistério público municipal para o exercício das funções de Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais de São João do Paraíso - MA

4. DOS CANDIDATOS

4.1 As funções de Gestor/Diretor Escolar são privativas de profissionais da educação pública municipal, que deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo da rede pública municipal de ensino;

II – Possuir vínculo estável decorrente de aprovação em concurso público;

III – Estar no exercício da função de professor, coordenador pedagógico ou outra função com atuação direta no âmbito escolar;

IV – Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na rede pública de ensino do município;

V – Possuir, no mínimo, Graduação completa em Licenciatura Plena na área da Educação Básica;

- VI** – Apresentar certificado de pós-graduação lato sensu em gestão escolar ou administração escolar;
- VII** – Não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;
- VIII** – Estar em conformidade com as obrigações funcionais, inclusive quanto à assiduidade, pontualidade e conduta ética;
- IX** – Elaborar e apresentar Plano de Ação ou Proposta de Gestão Escolar com vigência 4 (quatro) anos, conforme estabelecido no edital;
- X** – Submeter o plano à análise técnica da comissão avaliadora e apresentá-lo em entrevista, nos termos do regulamento;
- XI** – Ter a candidatura aprovada pela comissão eleitoral responsável, após análise documental e validação técnica.

§ 1º. Na hipótese de ausência do profissional exigido pelo inciso V e VI, poderá concorrer ao cargo de diretor, professor do quadro permanente com graduação em pedagogia, estando o mesmo compromissado a no prazo de 02 (dois) anos atender o que preceitua o inciso anterior, com pena de ser destituído automaticamente do cargo ocupado.

§ 2º. Cada candidato poderá concorrer à Gestão/Direção de apenas uma escola.

§ 3º. Nas unidades escolares, onde, mesmo com a realização das eleições, inexistir candidato, os Gestores/Diretores serão indicados pela Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a critérios técnicos, a serem definidos pela aludida secretaria.

5. DAS VAGAS

5.1 Serão ofertadas 12 (doze) vagas para Diretor/Gestor Escolar, distribuídas por Unidades Escolares constantes no Anexo I.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Para concorrer às funções de Gestor/Diretor Escolar da Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal, o candidato (a) deverá realizar inscrição junto à Secretaria de Educação, no endereço Rua 7 de Setembro, S/N, Centro, município de São João do Paraíso/MA, no período de 01/08/2025 a 06/08/2025, no período das 08:00hrs às 17:00hrs.

6.2 Os candidatos ao efetuarem o preenchimento do Requerimento de Inscrição (Anexo III), deverão anexar, obrigatoriamente, a cópia dos documentos relacionados abaixo:

I – Carteira de Identidade (frente e verso), serão aceitos como Documento de Identificação (com fotos): Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos devidamente regulamentados etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

II – Cadastro de Pessoa Física /CPF;

III – Título de Eleitor (frente e verso), com o comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

IV - Certificado de reservista (para o sexo masculino);

V – Documentos de Titularidade e Currículo atualizado;

VI – Comprovante de residência;

VII- Antecedentes criminais “nada consta” (link: <https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/certidao-generate-state-certificate-form>).

VII - Plano de Ação.

§1º. No ato da inscrição, o (a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, o **Plano de Ação para Gestão Escolar**, elaborado de forma escrita e impressa, contendo objetivos, estratégias e metas para o período de mandato.

§2º. O Plano de Ação deverá ser entregue juntamente com os demais documentos exigidos no edital, em envelope lacrado, identificado com o nome do(a) candidato(a), unidade escolar pretendida e cargo a que concorre.

§3º O plano deverá conter diagnóstico situacional da escola, contendo:

- Análise dos aspectos pedagógicos, administrativos, físicos e comunitários;
- Pontos fortes e fragilidades identificadas na gestão atual;
- Dados quantitativos e qualitativos sobre rendimento escolar, evasão, frequência e participação da comunidade;
- Levantamento de necessidades pedagógicas, estruturais e de gestão participativa.

II – Propostas de gestão para o mandato, incluindo:

- Objetivos e metas para o período de 4 (quatro) anos;
- Estratégias para melhoria do desempenho escolar e da gestão democrática;
- Ações voltadas à valorização dos profissionais da educação;
- Propostas para o uso eficiente dos recursos financeiros e patrimoniais;
- Estratégias para fortalecimento da relação escola-família-comunidade;
- Cronograma de execução das principais metas.

6.3 Em hipótese alguma será cobrado valores monetários referentes à taxa de inscrição.

6.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

6.5 O candidato preencherá o Requerimento de Inscrição, indicando a Escola para a qual deseja concorrer à vaga de Gestor Escolar (Anexo I) deste edital.

6.6 Será eliminado o candidato que deixar de entregar qualquer comprovante dos documentos descritos neste Edital.

6.7 As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão Geral do Processo Seletivo de Gestores Escolares, o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher corretamente o referido Requerimento de Inscrição, e fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, sem prejuízo da ação cível e penal competente por falsidade ideológica ou omissão de informações requeridas na mesma.

6.8 A Comissão Geral do Processo Seletivo de Gestores Escolares, não se responsabiliza quando as inscrições não forem recebidas por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, por falhas de comunicação, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a entrega dos documentos;



6.9 A inscrição implica em compromisso tácito do candidato de aceitar as condições estabelecidas neste Edital para a realização deste processo de Seleção, para a função de Gestor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de São João do Paraíso – MA.

6.10 Os interessados deverão ter dedicação de 40 horas semanais, distribuídos nos turnos de funcionamento da Escola da Rede Pública Municipal de Ensino sediada no Município de São João do Paraíso/MA, conforme opção declarada no Requerimento de Inscrição do Processo Seletivo.

6.11 A inscrição do candidato será homologada, após o atendimento integral exigido dos itens e subitens deste Edital.

6.12 Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

6.13 Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

6.14 A relação das inscrições deferidas será publicada conforme Cronograma Geral disposto no Anexo II, bem como fixado nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal, SEMED e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, cabendo ao candidato buscar as informações desejadas.

7. DAS ENTREVISTAS

7.1 As entrevistas serão realizadas por uma comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente constituída para este fim.

7.2 As entrevistas ocorrerão nos dias 14 e 15 de agosto de 2025, em horários a serem definidos e divulgados por meio de edital de convocação específico.

7.3 Esta etapa possui caráter eliminatório e visa avaliar aspectos como o perfil profissional, a visão de gestão escolar, a capacidade de liderança e a coerência das



propostas apresentadas, conforme critérios estabelecidos na ficha de avaliação constante no Anexo IV deste edital.

7.4 No momento da entrevista, o(a) candidato(a) deverá apresentar e defender seu Plano de Ação para a gestão da unidade escolar, que será parte integrante da avaliação.

7.5 O(a) candidato(a) deverá obter, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, de um total de 100 (cem) pontos possíveis, para ser considerado(a) apto(a) nesta fase.

7.6 O não comparecimento à entrevista, implicará a eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo.

8. DOS ELEITORES

8.1 Serão eleitores:

I - Profissionais da educação, em exercício na Unidade de Ensino há, pelo menos, 06 (seis) meses antes do pleito;

II - Alunos regularmente matriculados, com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

III - O pai ou responsável legal por aluno, devidamente cadastrado, somente um por família, independentemente do número de filhos matriculados na escola.

Parágrafo Único. A Comissão Geral do Processo Seletivo irá elaborar, a partir das informações repassadas pelas secretarias das unidades de ensino, em até 5 dias antes da eleição, lista de votantes dos diversos segmentos, aptos a votarem no pleito.

8.2 O servidor, em exercício, com mais de uma matrícula e em mais de uma Unidade de Ensino, terá direito a voto em cada uma das unidades.

8.3 Ninguém poderá votar, mais de uma vez na mesma unidade de Ensino, ainda que representante de vários segmentos.

8.4 Será garantido o exercício do direito de voto ao servidor que, atendidos os demais requisitos deste Edital, esteja de férias, licença-médica ou qualquer outra forma de

suspensão da relação de trabalho, exceto os que estejam cumprindo suspensão disciplinar.

9. DA PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

9.1 Só serão permitidas a propaganda e a campanha eleitoral, após a divulgação do registro de candidaturas pelas Comissões Geral do Processo Seletivo.

Parágrafo Único. É necessário garantir igualdade de oportunidades, quanto à propaganda junto às categorias de eleitores da comunidade escolar.

9.2 Durante o processo eleitoral, para a escolha do gestor escolar, será proibida a propaganda que:

- I** - Implicar promessa ou vantagem de qualquer natureza;
- II** - Perturbar o sossego público;
- III** - Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;
- IV** - Fizer uso do horário de aula;
- V** - Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral.

9.3 Durante todo o processo eleitoral, fica vedado:

- I** - A utilização de recurso do Conselho Escolar para as atividades promocionais de campanha de qualquer dos candidatos;
- II** - A utilização de material de consumo da Unidade de Ensino para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos;
- III** - Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- IV** - Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor.

Parágrafo Único. O Gestor/Diretor, com mandato em exercício, que utilizar da estrutura da gestão escolar para campanha eleitoral, em benefício de qualquer dos candidatos, incorrerá em falta grave e ensejará cancelamento da inscrição do beneficiado.

9.4 Fica proibido no dia das eleições:

- I** - Aglomeração de pessoas dentro da Unidade de Ensino e suas imediações, a menos de 100 (cem) metros, que caracterizem manifestação coletiva;

II - Uso de alto-falantes e amplificadores de som, com a finalidade de promover o candidato;

III - Prática de ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;

IV - O transporte de eleitores, por parte dos candidatos ou seus representantes;

V - Só será permitida a permanência no local de votação dos componentes da Comissão Eleitoral, os componentes da mesa, fiscais devidamente registrados e os eleitores.

9.5 Caberá à Comissão Geral do Processo Seletivo a apreciação da representação do candidato que promover a propaganda ilegal, bem como todas as demais vedações previstas neste edital, podendo o transgressor ser condenado à retirada da propaganda, à retratação ou cancelamento da inscrição.

10. DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

10.1 Caberá à Comissão Geral do Processo Seletivo:

I - Constituir as mesas eleitorais de votação;

II - Nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo Presidente, 2 (dois) mesários e 01 (um) suplente, que não podem ser parentes dos candidatos;

III – Orientar, previamente, os mesários sobre o processo eleitoral;

IV - Definir e divulgar, com antecedência, o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação da comunidade escolar;

V - Designar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora;

VI - Lavrar, em Ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;

10.2. O eleitor deve identificar-se perante a mesa coletora de votos, com documento original de identificação com foto.

10.3. Os eleitores, que não constarem da lista de votantes, será permitido o voto, desde que comprovada a sua legitimidade, sendo seu nome inserido em uma lista separada.

10.4. Encerrados os trabalhos de votação, será instalada, em sessão pública, a mesa

apuradora.

10.5. Para fins de apuração e proclamação de resultado, só serão contabilizados os votos válidos, ou seja, excluídos os votos brancos e nulos.

11. DO QUORUM ELEITORAL E DA APURAÇÃO

11.1. O quórum eleitoral mínimo de comparecimento para homologação da eleição será de 50% (cinquenta por cento) do total de eleitores constantes na lista de votantes, o que inclui os alunos, profissionais da educação e pais ou responsáveis, homologada pela Comissão Geral do Processo Seletivo.

Parágrafo Único. Para fins de quórum, serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

11.2. Mesmo nos casos em que não seja alcançado o quórum eleitoral mínimo, será realizada a apuração dos votos, tomadas as precauções de praxe e feitos os devidos registros de ocorrência.

11.3. Em caso de empate, na apuração dos votos, será considerado eleito, por ordem de preferência, o candidato a Gestor/Diretor que:

- I - Tenha maior tempo de serviço na Unidade de Ensino que pretende dirigir;
- II - Tenha maior tempo de serviço no magistério da rede pública municipal;
- III - Tenha maior titulação na área educacional, considerados, pela ordem, doutorado, mestrado e especialização.

11.4. O processo eleitoral será anulado, se comprovada a prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo democrático ou de atos que promovam a desordem na Unidade de Ensino, durante todo o processo de seleção.

11.5. Nas Unidades de Ensino que comportarem aulas, no turno matutino e vespertino, o horário de votação encerra às 17h30 e, nas Unidades que comportem aulas no turno noturno, a votação encerra às 20h.

11.6. Após encerrado o horário de votação, o Presidente da Mesa, na presença dos

mesários e fiscais, entregará a Urna para a Comissão Geral do Processo Seletivo, que procederá à contagem dos votos, devendo ser encaminhada a Ata de eleição à Secretaria Municipal de Educação.

12. DA POSSE

12.1. Os Gestores Escolares eleitos tomarão posse em data a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED. O não comparecimento na data estabelecida configurará vacância do cargo.

Parágrafo único. A partir da posse e durante todo o mandato, o Gestor/Diretor deverá obrigatoriamente cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

13. DOS RECURSOS

13.1 O candidato que desejar interpor recurso terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir das 0h do dia subsequente ao da publicação do resultado preliminar.

13.2 Os pedidos de recurso deverão ser apresentados à Comissão Geral de Processo Seletivo e poderão ser interpostos, obedecendo-se ao cronograma e prazos constantes no Anexo II, devendo conter o nome do candidato, o seu número de inscrição, o cargo ao qual está concorrendo e as razões e fundamentos do pedido, devendo o recurso ser interposto, via e-mail seletivodiretoressjp@gmail.com.

13.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Não serão aceitos recursos interpostos:

- ✓ Em desacordo com as especificações e fora dos prazos previstos neste Edital;
- ✓ Recursos interpostos por terceiros;
- ✓ Sem fundamentação lógica e consistente;
- ✓ Com argumentação idêntica a outros recursos;
- ✓ Contra terceiros;
- ✓ Recurso interposto em coletivo;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1 A inscrição do candidato implica a aceitação das normas contidas neste Edital e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações, a serem divulgados no endereço eletrônico <https://saojoaodoparaíso.ma.gov.br/> e no Diário Oficial do FAMEM, quando couber.

14.2 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Edital, no endereço eletrônico <https://saojoaodoparaíso.ma.gov.br/> e no Diário Oficial do FAMEM, quando couber.

14.3 Em momento algum poderá o candidato alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

14.4 A falsidade de informações prestadas e/ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do processo eleitoral, implicará eliminação sumária do candidato/chapa. Serão declarados nulos de pleno direito a inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais.

14.5 O processo eleitoral terá validade de 04(quatro) anos, obedecendo a ordem de classificação do candidato ao cargo, no referido processo.

14.6 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Secretário da SEMED, à luz das normas em vigor.

São João Do Paraíso/MA, 22 de julho de 2025.

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS

Secretária de Educação - SEMED



ANEXO I - DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Nº	UNIDADE ESCOLAR	GESTOR(A) GERAL	LOCALIDADE
01	Escola Municipal Paraiso do Saber	1	Av. Argemiro Aguiar de Azevedo,S/N, Alto Bonito, São João do Paraíso/MA
02	Escola Municipal Ulisses Guimarães	1	Fazenda Olho D'Água, Zona Rural, São João do Paraíso/MA
03	Escola Municipal Luis Carlos Prestes	1	P.A. São João, Zona Rural, São João do Paraíso/MA
04	Unidade Escolar Valdemar Gomes Pereira	1	Região da Piçarreira, Zona Rural, São João do Paraíso/MA
05	Escola Municipal Djalma Santos	1	Distrito do Vão do Marco, Zona Rural, São João do Paraíso/MA
06	Escola Agrícola São Francisco	1	Comunidade Agrícola São Francisco, Zona Rural, São João do Paraíso/MA
07	Paulo Freire	1	P.A.Minador Grande, Zona Rural, São João do Paraíso/MA
08	Escola Municipal Glória	1	P.A.Gloria, Zona Rural, São João do Paraíso/MA
09	Escola Municipal Otávio Franco	1	P.A.São Pedro, Zona Rural, São João do Paraíso/MA
10	Unidade Escolar Alexandre Costa	1	Avenida Marnhão, Centro, São João do Paraíso/MA
11	Escola Municipal Sebastião Archer	1	Rua Ceará, Centro, São João do Paraíso/MA.
12	Creche EEI Selene Guimarães	1	Rua Alta Floresta, Centro, São João do Paraíso/MA.



ANEXO II - CRONOGRAMA GERAL

DATA	EVENTO	ENDEREÇO
22/07/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Site do diário oficial da FAMEM, Portal da Transparência do Município e Murais.
01/08/2025 a 06/08/2025	INSCRIÇÕES	Secretaria Municipal de Educação
08/08/2025	Divulgação das inscrições deferidas	Site do diário oficial da FAMEM, Portal da Transparência do Município e Murais.
11/08/2025	Impugnações/Recursos	Via email: seletivodiretoressjp@gmail.com
12/08/2025	Resultado definitivo das Inscrições Deferidas após Recursos	Site do diário oficial da FAMEM, Portal da Transparência do Município e Murais.
14/08/2025 e 15/08/2025	ENTREVISTAS	Secretaria Municipal de Educação
16/08/2025	Resultado Preliminar das Entrevistas	Site do diário oficial da FAMEM, Portal da Transparência do Município e Murais.
18/08/2025	Impugnações/Recursos	Via email: seletivodiretoressjp@gmail.com
19/08/2025	Resultado definitivo das Entrevistas após Recursos	Site do diário oficial da FAMEM, Portal da Transparência do Município e Murais.
20/08/2025 a 24/08/2025	CAMPANHA ELEITORAL	
25/08/2025	ELEIÇÃO E APURAÇÃO	Locais descritos no Anexo 1
26/08/2025	Impugnações/Recursos	Via email: seletivodiretoressjp@gmail.com
27/08/2025	Resultado Final - HOMOLOGAÇÃO	Site do diário oficial da FAMEM, Portal da Transparência do Município e Murais.
28/08/2025	POSSE	Câmara de Vereadores

OBS: As datas previstas no cronograma deste edital poderão sofrer alterações a julgar pela necessidade do certame.



ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO CANDIDATO

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

2. DADOS FUNCIONAIS

Matrícula funcional: _____

Cargo efetivo: _____

Lotação atual: _____

Tempo de efetivo exercício na rede municipal de ensino: _____ anos _____ meses

Unidade escolar em que atua: _____

Função atual: _____

3. ESCOLA PARA A QUAL PRETENDE CONCORRER

Nome da escola: _____

Código da escola (se houver): _____

4. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente das normas estabelecidas no edital do processo seletivo. Autorizo o uso dos dados acima para fins de análise e divulgação do processo eleitoral, conforme a legislação vigente.

Assinatura do(a) candidato(a): _____ Data: ____/____/____



ANEXO IV – FICHA DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA (PLANO DE AÇÃO)

Nome do (a) Candidato (a): _____

Escola/Unidade: _____ Data: ____ / ____ / ____

Critério	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1. Diagnóstico e Leitura do Contexto Demonstra conhecimento do cenário educacional, dados da escola e principais desafios. Clareza na identificação de prioridades.	10	
2. Objetivos e Metas Objetivos bem definidos, metas claras, realistas e alinhadas às diretrizes educacionais.	10	
3. Ações Propostas Ações viáveis, detalhadas, relevantes e articuladas com o diagnóstico. Foco na aprendizagem, gestão e comunidade.	15	
4. Gestão Democrática e Participação Propostas que promovem participação da comunidade escolar, colegiados e gestão participativa.	10	
5. Monitoramento e Avaliação Estratégias para acompanhar, avaliar e replanejar ações. Definição de indicadores e metas de acompanhamento.	10	
6. Inclusão e Educação Integral Atenção à diversidade, equidade, tempo integral, TEA/AEE e outros.	10	
7. Inovação e Liderança Postura propositiva, ideias inovadoras, protagonismo, uso pedagógico de tecnologias.	10	
8. Clareza, Coesão e Apresentação Organização lógica, linguagem clara, tempo respeitado.	5	
9. Alinhamento com as Políticas Públicas Locais Consistência com o PME, diretrizes da SEMED e outras políticas vigentes.	10	
10. Viabilidade e Sustentabilidade das Propostas Possibilidade de implementação no contexto real da escola.	10	
TOTAL	100 pontos	